AT autoridade tributária e aduaneira

Comprovativo da Declaração de Reinício de Atividade

Data de Receção: 2025-04-21

Número do Documento: 9996NO1214922

Código de validação
PIOIIPITNIZG

Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços/Documentos e Certidões/Validação de documentos" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

ÁREA FISCAL

Serviço de Finanças
1350 - CALDAS DA RAINHA

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Número Fiscal
312228309

Nome Completo
MARCELO HENRIQUE DA SILVA CAMPOS

DOMICÍLIO FISCAL

PAÍS RESIDÊNCIA

País
PORTUGAL

Região/Território

MORADA

Rua/Av/Pcta
RUA PRINCIPAL NÚMERO 12

Localidade
ROSTOS

Código Postal
2500-540 LANDAL

Concelho
CALDAS DA RAINHA

Freguesia
LANDAL

OUTROS CONTACTOS

Telefone

Email

TIPO DE SUJEITO PASSIVO

IRS
CATEGORIA B - RENDIMENTOS PROFISSIONAIS

ENQUADRAMENTO EM IRS

Enquadramento	A vigorar a partir de	Até
REGIME SIMPLIFICADO	**2025-01-01**	**----**

ENQUADRAMENTO EM IVA

Enquadramento	A vigorar a partir de
ISENÇÃO ARTIGO 53.º	2025-04-21

ATIVIDADES EXERCIDAS

Tipo	Código	Designação	Data de início	Data de fim
CIRS PRINCIPAL	1519	OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS	2025-04-21	----

Atividades do Anexo E do Código IVA (sucatas e materiais recicláveis)

DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE ESPERADA

IVA

Data do Início de Atividade

2025-04-21

Volume de negócios (vendas + prestações de serviços)

7800 €

IRS

Valor Anual de rendimentos estimado

10400 €

TIPO DE OPERAÇÕES

Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução do IVA

SIM

Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que não conferem o direito à dedução (operações isentas – art.º 9º do CIVA)

NÃO

OPERAÇÕES COM OUTROS PAÍSES

PAÍSES TERCEIROS

Importações
NÃO

Exportações
NÃO

PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA (OPERAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS)

Aquisições intracomunitárias de bens
NÃO

Transmissões intracomunitárias de bens
NÃO

Aquisições/Prestações de serviços intracomunitários
NÃO

Aquisições intracomunitárias de bens que ultrapassam o limite previsto na alínea c) do nº 1 do art.º 5º do RITI

INFORMAÇÃO RELATIVA À CONTABILIDADE

Tipo de Contabilidade
NÃO POSSUI CONTABILIDADE ORGANIZADA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN)

País	NIB	SWIFT/BIC	Moeda Conta Destino
PT50	004551334037599144904	----	EURO

ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Local de exercício da atividade
DOMICÍLIO FISCAL

A SUBMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE REINÍCIO DE ATIVIDADE IMPLICA AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES FISCAIS:

- Emitir fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo com menção "IVA-Regime de Isenção" (artigos 36º e 40º do CIVA).
- Comunicar as **faturas** por via eletrónica, até ao dia 5 do mês seguinte ao da sua emissão, caso não utilize as faturas disponíveis no Portal das Finanças, que são automaticamente comunicadas.
- Possuir os seguintes livros de registo, caso não possua um sistema de contabilidade que satisfaça os requisitos adequados ao correto apuramento e fiscalização do imposto:
 Rendimentos Profissionais:
 - Livro de registo de serviços prestados;

- Livro de registo de despesas e de operações ligadas a bens de investimento.

- Proceder à liquidação e entrega do IVA que se mostre devido pelas aquisições de serviços, quando o prestador não tenha no território nacional sede, estabelecimento estável ou domicílio a partir do qual os serviços são prestados, com a entrega da declaração periódica até ao final do mês seguinte àquele em que o imposto se torne exigível (alínea e) do nº 1 Artigo 2º e nº 3 do Artigo 27º do CIVA).

- Apresentar **declaração de alterações de atividade**, no prazo de 15 dias a contar da data de alteração, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes da declaração relativa ao início de atividade, **exceto se** a alteração for por ter atingido um volume de negócios relativo ao conjunto das suas operações tributáveis superior a 15.000€, caso em que a declaração deve ser apresentada em janeiro do ano seguinte àquele em que ultrapassou o referido limite (artigos 32º e art 112º do CIRS).

- Apresentar **declaração de cessação de atividade***, no prazo de 30 dias a contar da data de cessação da atividade (artigo 33º do CIVA e nº 3 do artigo 112º do CIRS).
***ATENÇÃO:** Quando deixar de exercer uma determinada atividade, mas continuar a exercer uma outra, a declaração a entregar é a declaração de alterações de atividade no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.

- Entregar a declaração modelo 3 de IRS na qual deve incluir o anexo B, o anexo J, se tiver obtido rendimentos fora do território nacional, e, quando aplicável, o anexo SS.

- Entregar DMR, até ao dia 10 do mês seguinte, no caso de pagar ou colocar à disposição rendimentos de trabalho dependente, sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, pagos a residentes.

- Entregar a declaração modelo 30 até ao final do segundo mês seguinte ao do pagamento, no caso de efetuar pagamentos de prestações de serviços a não residentes.